



Dispõe sobre a instituição do Programa de prevenção a doenças e promoção da saúde e dignidade da mulher "TODOS POR ELAS" no Município de Mauá e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 4.604/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica Instituído o Programa de prevenção a doenças e promoção da saúde e dignidade da mulher "TODOS POR ELAS" com o objetivo de:

- I – promover a saúde das mulheres, e por meio ações precoces e preventivas com meninas a partir dos 9 (nove) anos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:
 - a) aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;
 - b) atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
 - c) direito à universalização do acesso a todas as meninas e mulheres a absorventes higiênicos durante o ciclo menstrual.
- II – promover a prevenção e controle de doenças causadas pela menarca e demais ciclos;
- III – melhorar a qualidade de vida das alunas consideradas do grupo de hipossuficiência social e econômica da rede municipal de ensino, como também das mulheres desse mesmo grupo;
- IV – prevenir a gravidez na adolescência;
- V – prevenir doenças biológicas (DST e HIV) e psicológicas advindas das consequências da falta de informações de acesso e de condições de hábitos saudáveis para a saúde do corpo e da mente na fase de adolescência à fase adulta da mulher;
- VI – ampliar, qualificar e humanizar a atenção integral à saúde da mulher;
- VII – ampliar o acesso das mulheres às informações sobre as opções de métodos anticoncepcionais menos nocivos à saúde da mulher;
- VIII – garantir a oferta de métodos anticoncepcionais para a população em idade reprodutiva e classificada como do grupo de hipossuficiência social e econômica;
- IX – garantir a oferta dos itens de higiene menstrual às alunas consideradas do grupo de hipossuficiência social e econômica da rede municipal de ensino disponibilizada na própria unidade de ensino, como também das mulheres deste grupo nos postos de saúde;
- X – combater a precariedade menstrual identificada como falta de acesso ou falta de recursos necessários que possibilitem a aquisição de produtos de higiene do período menstrual.



LEI Nº 5.893, DE 27 DE ABRIL DE 2022

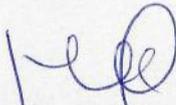
2/2

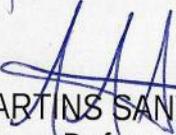
Art. 2º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

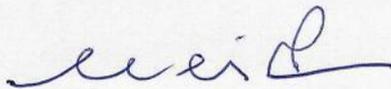
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 27 de abril de 2022.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


CELIA CRISTINA PEREIRA BORTOLETTO
Secretária de Saúde

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ad/